



Concurso Público Urgente

n.º 40/CPU/DA/DCP/2021

**“Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para diversos edifícios do
Município de Lisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS



INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	6
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 2. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 3. ^a	6
Contrato	6
Cláusula 4. ^a	7
Relação Contratual	7
Cláusula 5. ^a	7
Vigência do contrato	7
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	7
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	7
Cláusula 6. ^a	8
Obrigações principais	8
Cláusula 7. ^a	9
Local da prestação de serviços	9
Cláusula 8. ^a	9
Conformidade, operacionalidade e garantia	9
Cláusula 9. ^a	10
Patentes, Licenças e Marcas registadas	10
Cláusula 10. ^a	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 11. ^a	10



Atualizações jurídico-comerciais	10
Cláusula 12.^a	11
Responsabilidade do cocontratante	11
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	11
Cláusula 13.^a	11
Preço contratual	11
Cláusula 13A.^a	12
Meios Disponibilizados pelo Contraente Público	12
Cláusula 13B.^a	12
Cedência e Utilização de Instalações do Contraente Público	12
Cláusula 14.^a	13
Fatura e condições de pagamento	13
Cláusula 15.^a	14
Gestor do Contrato	14
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	14
Cláusula 16.^a	14
Sanções contratuais	14
Cláusula 17.^a	15
Força maior	15
Cláusula 18.^a	16
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	16
Cláusula 19.^a	17
Resolução por parte do contraente público	17
Cláusula 20.^a	18
Resolução por parte do cocontratante	18
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	18



Cláusula 21.^a	18
Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 22.^a	19
Comunicações e notificações	19
Cláusula 23.^a	19
Contagem dos prazos	19
Cláusula 24.^a	19
Proteção de dados pessoais	19
Cláusula 25.^a	21
Foro competente	21
Cláusula 26.^a	21
Legislação aplicável	21
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	21
Cláusula 27.^a	21
Níveis de Serviço e Requisitos Técnicos	21
Cláusula 28.^a	24
Planos de Limpeza	24
Cláusula 29.^a	24
Normas de Segurança	24
Cláusula 30.^a	25
Recursos Humanos afetos à Prestação de Serviços	25
Cláusula 31.^a	27
Documentação a entregar pelo cocontratante	27
Cláusula 32.^a	27
Banco de Horas	27
Cláusula 33.^a	28



Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza / Relatórios de Avaliação	28
Cláusula 34.^a	29
Reuniões periódicas e Ações de Verificação.....	29
ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS	30
(submetidos separadamente na plataforma eletrónica)	30



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente que tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para diversos edifícios do Município de Lisboa”**, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **213.000,00€ (duzentos e treze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 42.º do CCP, são fixados os seguintes parâmetros base mínimos parciais, para todos os Edifícios, nos seguintes termos:

Tipo de dia	Tipo de horário	Funções		
		Trabalhador de limpeza	Lavador de vidros	Encarregado
Dias uteis	Diurno	7,16 €	7,42 €	7,47 €
Dias uteis	Noturno 21:00 - 24:00	8,84 €	9,16 €	9,23 €
Dias uteis	Noturno 00:00 - 06:00	9,18 €	9,51 €	9,58 €
Sábados	Diurno	7,16 €	7,42 €	7,47 €
Sábados	Noturno 21:00 - 24:00	8,84 €	9,16 €	9,23 €
Sábados	Noturno 00:00 - 06:00	9,18 €	9,51 €	9,58 €
Domingos	Diurno	13,88 €	14,40 €	14,50 €
Feriados	Diurno	13,88 €	14,40 €	14,50 €

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 9 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante



Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. Os serviços a prestar, ao abrigo do Banco de horas, deverão ser precedidos de solicitação escrita, por parte do(a) Gestor(a) do Contrato designado, ou outro interlocutor em sua substituição.
3. A substituição a que se refere o número anterior, ocorrerá em caso de impedimento do Gestor do Contrato e só produz efeitos após comunicação pelo Departamento de Aprovisionamentos ou pela Divisão de Contratos Centralizados e Especiais.
4. Os serviços a que se refere o n.º 2 desta cláusula, não podem ser solicitados por quaisquer outras Unidades Orgânicas do Município de Lisboa
5. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.



Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Lisboa, melhor identificados no Quadro constante do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e do qual faz parte integrante.
2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(ais) da prestação de serviços em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.
3. O Município de Lisboa reserva-se ainda o direito de proceder a ajustamentos nos locais da prestação de serviços respeitantes à diminuição do número de horas ou do número de trabalhadores de limpeza afetos ao local, com a respetiva diminuição de pagamento do preço caso não pretenda alocar esses recursos a outros locais.
4. Para efeitos dos locais/instalações do Município de Lisboa, o contrato ficará, ainda, sujeito a condição resolutiva parcial e/ou temporária, a qual operará no caso de requalificação do serviço, caso esta importe o seu encerramento definitivo ou provisório.
5. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam para ambas as partes, exclusivamente, no que respeita à instalação que seja objeto de requalificação.
6. A condição resolutiva parcial e/ou temporária só produzirá efeitos depois de decorridos 10 (dez) dias contados a partir da sua notificação ao cocontratante, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, e não constitui o contraente público em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;



- b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente: as despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos; substituição das técnicas de limpeza em situações de ausência e férias; despesas de aquisição de produtos de limpeza, máquinas e equipamentos a utilizar na execução do serviço; despesas com o transporte dos materiais e equipamentos de limpeza para os respetivos locais de entrega; armazenamento e manutenção de meios materiais;



supervisão, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Pela prestação dos serviços ao abrigo do Banco de Horas o preço é pago na sequência da sua efetiva realização.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 13A.^a

Meios Disponibilizados pelo Contraente Público

1. O contraente público assegurará o fornecimento de água e energia elétrica para iluminação das áreas a limpar e para o funcionamento dos equipamentos a utilizar.
2. Serão colocados à disposição do cocontratante, instalações para arrecadação e armazenamento de equipamentos e produtos e, bem assim, para vestiário do pessoal de acordo com as necessidades.

Cláusula 13B.^a

Cedência e Utilização de Instalações do Contraente Público

1. O contraente público garantirá ao cocontratante, instalações para apoio e realização ao desenvolvimento dos serviços de limpeza necessários ao cumprimento do contrato.
2. O cocontratante utilizará as instalações cedidas, cumprindo as normas internas ambientais, de segurança, de higiene e saúde no trabalho do contraente público.
3. O cocontratante garantirá o adequado acondicionamento e arrumação dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos.
4. O cocontratante será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se ao contraente público o direito de o auditar.
5. Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações do contraente público e apenas o poderá fazer durante o período de prestação de serviços.
6. O cocontratante não poderá utilizar as instalações do contraente público para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.



Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público, a qual só poderá ser emitida, após a receção pelo cocontratante do pedido de compra emitido pelo Município de Lisboa, e devem respeitar aos serviços aceites, conforme expresso nos relatórios de avaliação.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve



esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços deverá o cocontratante repor, de imediato, e fora do horário normal da respetiva prestação a qualidade dos serviços, de acordo com o estipulado no **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos, em moldes a acordar com o contraente público.
2. Caso haja impossibilidade fundada de reposição imediata da qualidade da prestação, o contraente público reserva-se o direito de comunicar, por telefone ou através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ao cocontratante um prazo adicional dentro do qual o mesmo poderá cumprir o estipulado no **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos.
3. Pelo incumprimento dos prazos previstos na Cláusula 31.^a, poderá ser aplicada uma sanção de até 1.000,00 € por cada dia de atraso.



4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contraente público poderá sancionar pecuniariamente o cocontratante, avaliando o serviço prestado em percentagem inferior a 100%, mas nunca inferior a 80%.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatório o preenchimento da folha 2 do Relatório de Avaliação do **Anexo V** ao Caderno de Encargos, mediante o qual se obterá a percentagem final da avaliação global.
6. A percentagem final da avaliação global obtém-se através da aplicação da fórmula constante do Quadro E do Relatório de Avaliação, sendo, obrigatoriamente, arredondada à unidade, para mais quando o valor da primeira casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor no caso contrário.
7. Quaisquer serviços prestados pelo cocontratante, em violação do disposto nos n.ºs 2 e seguintes da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, serão da sua inteira responsabilidade, pelo que não serão pagos pelo contraente público.
8. As sanções pecuniárias só poderão ser aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. No caso dos relatórios de avaliação a que se referem os números 5 a 7 da presente cláusula, o envio do relatório ao cocontratante equivale à notificação para o exercício de audiência prévia.
10. No caso de se verificar incumprimento de forma reiterada do contrato, o contraente público reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos da cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos.
11. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidida pelo contraente público a sua aplicação.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-



contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos na Cláusula 31.^a, por prazo superior a 30 dias;
 - b) Quando deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
2. Para efeitos de aplicação do número anterior, entende-se por violação grave aquela que tornar insustentável o vínculo contratual, nomeadamente por ter resultado numa quebra da relação de confiança entre as partes, e por violação reiterada aquela que assume carácter suficientemente regular de modo a comprometer a prossecução do objeto contratual.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão



escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.^a

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção



de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos e tratados.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.



Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Níveis de Serviço e Requisitos Técnicos

1. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a) É responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nesta prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - b) Durante a vigência do contrato, o contraente público reserva-se o direito de proceder a verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização qualquer produto ou equipamento;
 - c) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;
 - d) É da responsabilidade do cocontratante manter registos que evidenciem que todos os equipamentos de trabalhos usados nas atividades que desenvolve ao abrigo deste contrato estão de acordo com o



Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, o qual regula as prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho;

- e) Todos os produtos de limpeza, lavagem e desengordamento a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o cocontratante inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- f) É da responsabilidade do cocontratante dotar o espaço com todos os produtos necessários para a prestação do serviço, devendo evitar a utilização de produtos químicos que envolvam riscos acrescidos para a saúde dos utilizadores, classificados como tóxicos, carcinogénicos, mutagénicos, com efeitos tóxicos na reprodução e em órgão vivo, devendo o adjudicatário justificar a sua utilização, deverá igualmente difundir a não utilização de produtos que tenham um impacto elevado no ambiente ao longo do seu ciclo de vida, promovendo a utilização de produtos com o rotulo ecológico da UE;
- g) O cocontratante também se obriga a entregar e ter permanentemente presente e atualizadas, todas as fichas técnicas e fichas de dados de segurança dos produtos utilizados, e sempre que se verifique alteração ou necessidades de introdução de novo produto químico deverá ser o contraente público informado antes da entrada do mesmo, obrigando-se o cocontratante a enviar a respetiva documentação;
- h) É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento;
- i) O cocontratante deve manter permanentemente atualizada a lista de equipamentos em uso e respetivas fichas técnicas, por edifício/instalação;
- j) O contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
- k) É de inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do contraente público destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista e se mostre adequada e mediante autorização prévia;



- l) O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público uma relação, mensal e atualizada, relativa aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, por categorias profissionais com a indicação dos nomes dos trabalhadores, áreas a que estão afetos ao serviço, bem como as respetivas Fichas de Aptidão Médica. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante. Esta documentação deve estar permanentemente atualizada.
- m) O cocontratante obriga-se a manter sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempo de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- n) O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público;
- o) O cocontratante deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza, bem como as boas práticas constantes no Manual de Limpeza e Desinfecção da CML e os requisitos referidos na Ficha de Recomendação – Higiene e Desinfecção Geral CMLisboa, **ANEXOS VI e VII**, respetivamente, que constam, do presente Caderno de Encargos.
- p) O cocontratante deverá proceder à desinfecção preventiva contra o risco de *legionella*, nos locais que lhe sejam indicados e de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas, conforme previsto no Plano Municipal de Prevenção e Controlo da *legionella*. Para tal deve submeter à avaliação do contraente público os desinfetantes específicos para este fim, entregando a documentação técnica necessária à comprovação da sua eficácia.
- q) O cocontratante deverá cumprir com todas as Orientações emanadas pela DGS, no que respeita à higienização, limpeza e desinfecção dos locais e materiais de trabalho, nomeadamente a obrigatoriedade de ter um Plano de Limpeza e Desinfecção para cada uma das instalações, que terá que estar afixado no local, bem como os registos diários que suportam o cumprimento do referido plano (ver exemplo do Plano de Limpeza e Desinfecção o que consta no Manual de Limpeza e Desinfecção da CML).
- r) O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
- s) É da responsabilidade do cocontratante a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias;



- t) Obrigação de afixar nas portas das instalações sanitárias informação com hora em que a mesma foi limpa;
- u) Dotar o espaço municipal com os equipamentos que permitam a execução dos Planos de Ação de Limpeza nos termos presente Caderno de Encargos, e com outros adicionais que o cocontratante considere necessários e adequados à prestação do serviço de limpeza;
- v) Munir o espaço municipal dos equipamentos referidos na alínea anterior, , até ao terceiro dia útil após início de execução do contrato;
- w) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- x) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo contraente público, no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato.

Cláusula 28.^a

Planos de Limpeza

- 1.O cocontratante obriga-se a cumprir os Planos de Limpeza de cada edifício onde se encontram instalados os serviços dependentes do contraente público, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com a periodicidade estabelecida no **Anexo IV**, por via da utilização dos meios e recursos propostos pelo cocontratante, atento o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- 2.Sempre que solicitado pelo contraente público, poderão ser realizados ajustes às rotinas de limpeza identificadas nos Planos de Limpeza, em função das necessidades funcionais dos edifícios e departamentos onde são prestados os serviços. Os ajustes serão realizados dentro das especificações do Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante.
- 3.As partes podem acordar ajustamentos aos Planos de Limpeza, sendo, no entanto, qualquer alteração norteadora pelos valores constantes no Contrato.

Cláusula 29.^a

Normas de Segurança

1. O cocontratante fica obrigado ao cumprimento de todos os requisitos legais em vigor relativamente à Segurança e Saúde no Trabalho, assim como outros requisitos subscritos pelo Município de Lisboa/ Direção



Municipal de Higiene Urbana, nomeadamente dos definidos no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho. Deve entregar as Fichas de Aptidão dos trabalhadores afetos a cada um dos locais de trabalho do contraente público, bem como o comprovativo do seguro de acidentes de trabalho e garantir que esta documentação permanece atualizada.

2. De forma a garantir a segurança dos colaboradores, o cocontratante deverá dispor dos equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e/ou atribuir os necessários equipamentos de proteção individual (EPI), de uso permanente ou ocasional, considerando todos os riscos, nomeadamente os decorrentes da manipulação e da aplicação de produtos químicos utilizados na prestação do serviço, nomeadamente fatos impermeáveis, luvas, óculos ou viseiras, máscaras de proteção e outro equipamento que seja necessário (ex. arneses para a execução de trabalho em altura, entre outros). Todos os EPC's e EPI's devem cumprir os requisitos legais e normativos aplicáveis.

3. O cocontratante é obrigado a apresentar a avaliação para a atividade objeto do presente contrato, que contemple os perigos e riscos associados, tendo em consideração os equipamentos e os produtos químicos utilizados. Os colaboradores deverão estar informados dos riscos a que estão sujeitos, dos EPC's e/ou EPI's disponíveis e da obrigatoriedade da sua utilização, e ter permanentemente atualizada, no local de atividade, a documentação comprovativa da formação ministrada neste âmbito.

4. O cocontratante deve ainda, implementar um conjunto de medidas preventivas e de boas práticas para prevenir os efeitos nocivos sobre a saúde, decorrentes da incorreta utilização de EPI ou da falta de informação ou formação sobre a atividade desempenhada, dada a sua especificidade e grau de insalubridade.

5. O cocontratante também se obriga a entregar e ter permanentemente atualizada, no local de atividade, todas as fichas de entrega de fardamento e EPI por colaborador, e estes devem ser os constantes na identificação de perigos e avaliação de riscos elaborada para o local.

Cláusula 30.^a

Recursos Humanos afetos à Prestação de Serviços

1. Seguros

Todo o pessoal colocado ao serviço pelo cocontratante deverá estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatório a entrega do respetivo comprovativo, lista de pessoal, funções que desempenham e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes. Sempre que exista alteração no pessoal os respetivos documentos deverão ser apresentados à entidade adjudicante.



2. Encargos Sociais

Todo o pessoal sobre a responsabilidade do cocontratante deverá estar obrigatoriamente coberto pela segurança social, tendo aquele de disponibilizar à entidade adjudicante a cópia do mapa mensal comprovativo de tal procedimento, sempre que solicitado.

3. Formação

O cocontratante deve promover um Plano Anual de Formação, que abranja todas as técnicas de limpeza afetas a cada um dos espaços. O Plano de Formação é uma ferramenta flexível e deve incluir temáticas relacionadas com o manuseio ecológico dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza; técnicas de limpeza ecológicas; segurança e saúde no trabalho; sensibilização comportamental; entre outras, que o cocontratante considere pertinentes.

4. Sanidade

O contraente público poderá, sempre que considere justificado, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal ao serviço do cocontratante ou proceder às inspeções médicas a realizar pelos seus serviços. Competirá ao cocontratante garantir a atualidade e validade dos boletins de saúde dos respetivos trabalhadores/colaboradores.

5. Fardamento

No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço terá que envergar farda a qual terá que exibir em local bem visível a identificação da firma.

6. Histórico Criminal

Deverá o cocontratante apresentar obrigatoriamente e sempre que solicitado, o certificado de registo criminal do pessoal que tenha ao serviço nas instalações do Município de Lisboa, sem prejuízo das responsabilidades que lhe competem. Este procedimento deverá repetir-se sempre que um novo elemento passe a integrar a equipa.

7. Disciplina

O contraente público poderá, em qualquer altura determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações, reservando o direito de participar ao cocontratante a depreciação de qualquer elemento de pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários do Município de Lisboa, seus agentes, colaboradores ou terceiros (incluindo munícipes), ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso o cocontratante exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do(s) visado(s).



Cláusula 31.^a

Documentação a entregar pelo cocontratante

No prazo de 10 (dez) dias a contar da outorga do contrato, o cocontratante deve remeter ao contraente público a seguinte documentação:

- a) Especificações de materiais e documentação técnica relativa aos produtos de higienização (limpeza e desinfecção) a utilizar (ficha técnica, ficha de dados de segurança, comprovativo da documentação submetida ao Centro de Informação Antivenenos, comprovativo dos registos dos produtos biocidas à Direção Geral da Saúde);
- b) Listagem com os equipamentos propostos por edifício/instalação e declaração de conformidade e adequação dos mesmos aos serviços que o concorrente se propõe prestar;
- c) Plano de limpeza e desinfecção por edifício/instalação que deverá estar afixado no local;
- d) Documento contendo o formato dos registos que o cocontratante prevê utilizar para registo das atividades previstas no Plano de Limpeza e desinfecção;
- e) Avaliação de riscos das atividades que serão desenvolvidas pelos trabalhadores (com especificações dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários), por edifício/instalação;
- f) Fichas de aptidão dos trabalhadores afetos a cada um dos locais de trabalho do contraente público, bem como o comprovativo do seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 32.^a

Banco de Horas

1. As horas de serviços de limpeza contratadas no âmbito do Banco de horas podem ser utilizadas em qualquer edifício/instalação ou evento municipal,
2. O contraente público não está obrigado a consumir a totalidade das horas previstas no Banco de Horas, não assistindo ao cocontratante qualquer direito pelo número de horas não consumido.
3. As horas serão utilizadas mediante solicitação escrita do Departamento de Aprovisionamentos, expedida, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da prestação de serviços.
4. Da referida solicitação constará o plano de limpeza a desenvolver, bem como o número de horas e técnicas de limpeza necessárias.
5. Pela prestação efetiva dos serviços, o contraente público paga ao cocontratante o preço total do serviço



realizado, que será apurado tendo por referência o preço por hora/técnica de limpeza constante da proposta adjudicada, no horário efetivamente prestado, acrescido de IVA à taxa Legal em vigor.

Cláusula 33.^a

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza / Relatórios de Avaliação

1. A avaliação da adequação do resultado da prestação de serviços efetuados pelo cocontratante face aos requisitos estabelecidos será objeto de relatório mensal, elaborado até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** deste Caderno de Encargos.
2. Estes relatórios avaliam a qualidade do serviço prestado, indicando o nível de cumprimento da prestação do serviço de limpeza contratado.
3. O cocontratante deverá facultar ao responsável do edifício/instalação todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados.
4. Se a avaliação não for executada no tempo e/ou se o resultado final da avaliação for conclusivo quanto ao incumprimento do estabelecido, por razões imputáveis ao cocontratante, o contraente público pode:
 - a) Exigir a substituição da realização de serviços em falta, nos prazos que lhe forem marcados pelo Município de Lisboa, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções, conforme disposto na cláusula 16.^a do Caderno de Encargos;
 - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, quando o incumprimento se tornar recorrente, entendendo-se como tal três ocorrências ou mais.
5. O relatório de avaliação é efetuado conjuntamente pelo contraente público e pelo responsável designado para o efeito pelo cocontratante.
6. Em caso de desacordo sobre a avaliação do serviço, será elaborado, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, um relatório por cada uma das partes, inserindo descrição da matéria em que não foi possível obter acordo e a fundamentação da respetiva opinião.
7. O relatório referido no número anterior é submetido à apreciação do contraente público que, com base nos elementos que lhe forem presentes, emitirá um relatório de recurso ou relatório conjunto que a entidade adjudicante e os responsáveis designados pelo cocontratante aceitam como definitivo relativamente aos trabalhos em causa.
8. O relatório de recurso ou conjunto é vinculativo para ambas as partes.
9. Após a elaboração do relatório, o contraente público lavrará um pedido de compra, onde ficará registada



a data de aceitação dos mesmos.

10. O pedido de compra será enviado/entregue ao cocontratante no prazo de 24H a contar da data de aceitação.

Cláusula 34.^a

Reuniões periódicas e Ações de Verificação

1. O contraente público sempre que entender oportuno agendará reuniões periódicas de controlo de execução do contrato.
2. Além daquelas reuniões, o contraente público realizará, a todos os espaços municipais, visitas de verificação conjunta com o cocontratante, com periodicidade trimestral ou outra que venha a definir.
3. O contraente público decidirá se a visita de verificação contemplará todos os espaços municipais ou se abrangerá espaços selecionados por amostragem.
4. O grupo operacional que realizará as referidas visitas deve ser obrigatoriamente constituído pelo responsável de cada espaço municipal, o supervisor e, ainda, um elemento do departamento de qualidade do adjudicatário. Pode, ainda, vir a complementar aquele grupo, outro(s) elemento(s) pertencente(s) ao contraente público que este entenda designar.
5. As reuniões periódicas e as ações de verificação da prestação de serviços de limpeza visam essencialmente garantir a boa execução daqueles serviços, bem como avaliar continuamente as necessidades definidas para cada espaço e, por conseguinte, a aplicação de ajustes e sugestões de melhoria dos serviços prestados.
6. O contraente público comunicará com sete a quinze dias de antecedência o agendamento das reuniões periódicas e das ações de verificação, respetivamente.
7. O cocontratante deve propor a conceção da check list de verificação que deve acompanhar as partes aquando das ações de verificação.
8. Para efeitos do número anterior e até ao término do segundo mês após o início da execução do contrato, o cocontratante deve remeter para o Departamento de Aprovisionamentos a check list de verificação.
9. Das visitas de verificação poderão resultar identificação de não conformidades. No caso, o cocontratante deverá identificar as medidas corretivas e o prazo para a implementação das mesmas e comunicar a cada responsável por cada espaço municipal, sete dias após a realização da ação de verificação.



ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

(submetidos separadamente na plataforma eletrónica)

Anexo I – Listagem Edifícios

Anexo II – Número de Trabalhadoras e Horários

Anexo III – Total Horas por Edifício

Anexo IV – Planos de Limpeza

Anexo V – Relatório de Avaliação de Serviços de Limpeza

Anexo VI – Manual de Limpeza e Desinfecção CML

Anexo VII – Ficha de Recomendação Limpeza e Desinfecção Geral CML